



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz**

C.G.C.(MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N – CEP 59338-000 – Tenente Laurentino Cruz/RN – Telefax (084) 504 2200

Projeto de Lei nº.013/2001

Tenente Laurentino Cruz/RN Em 13 de julho de 2001.

Dispõe sobre a instituição do  
**Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Rural Sustentável –  
CMDRS** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o poder Executivo autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º. – O CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar o plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir Políticas e diretrizes às ações Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII – Acompanhar a avaliar a execução do CMDRS;

Sancionado A  
Presente em 13/07/2001  
em 13.07.2001

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
Sala das Sessões, 13/07/01  
  
Rubrica do Presidente

IX – Analisar e aprovar cartas consulta, beneficiários e áreas a serem financiadas pelo Banco da Terra;

X – Analisar e dar parecer sobre propostas e proponentes de financiamento de crédito rural do Grupo B do PRONAF (Micro-crédito).

Art. 3º O CMDRS tem foro e sede no município de Tenente Laurentino Cruz.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º Integram o CMDRS:

O Conselho do CMDRS será formado por: Representante da Prefeitura Municipal, EMATER, Sec. Mun. De Agricultura, Sec. Mun. De Saúde, Câmara Municipal, Igreja Católica, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tenente Laurentino Cruz, NPC Baixa do Mateus e NPC Tenente Laurentino Cruz.

Parágrafo Único – Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA


A economia do município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e o comércio dependem direto e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa 61.2 % da população total do município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto é fundamental a implantação de um Processo de Desenvolvimento Integrado do Meio Rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**.

Tal medida encontra fundamento no Art. 81 e 82 da Lei Orgânica Municipal, nos Art. 23 e 27 da Constituição Federal, Art. 64 da Constituição Estadual.

Aprovado este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 11 de maio de 2001.

  
Airton Laurentino Júnior  
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR unanimidade de votos  
Sala das Sessões, 17/07/01  
  
Rubrica do Presidente